



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 2/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: J. L. OLIVEIRA E BARROS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13113477000397

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E OLEOSOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA GRACCHO CARDOSO, CENTRO, FEIRA NOVA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se a obras de adequação dos sistemas de tratamentos de efluentes sanitários e oleosos, em Posto Revendedor de combustíveis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa quando do término das obras deverá comunicar a Adema, para vistoria no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. As obras de adequações dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos deverão ser de acordo com o projeto; Projeto de esgotamento Sanitário e Drenagem – Implantação Geral – Detalhes – folhas 02/03, 03/03 – agosto/2013, composto das seguintes unidades:
 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio, wetland, tanque de acúmulo, com reuso dos efluentes tratados.
 - Sistema de tratamento de efluentes oleosos constituído de caixas retentoras de areia, caixa separadora de água e óleo, wetland, tanque de acúmulo, com reuso dos efluentes tratados.

6. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
7. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
9. Qualquer situação de emergência relativa às obras e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:52:20 do dia 06/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004837/TEC/LI-0273 e Parecer Técnico PT-10597/2013-0575

Válida até 06/07/2014

Código de controle da licença: f7b8e6b6660b77db327b99021fcd9221

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.